

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 226

São Paulo

sábado, 30 de novembro de 1985

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.863, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Iepê, imóvel nele situado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, ao Município de Iepê, área de terras sem benfeitorias, de sua propriedade, situada no Município de Iepê, destinada a obras de urbanização da localidade com a construção de casas populares, localizada entre as Ruas Guaicurus, Paraguaçu, Liberdade e os lotes 9 e 10 da quadra 9, da Vila São Jorge, caracterizada na Planta CDT.12 — n.º 1.309, constante do Processo n.º 185.452/DER/1983, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A"; desse ponto segue a divisa em linha reta numa distância de 40m (quarenta metros), confrontando com a Rua Paraguaçu até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue a divisa em linha reta numa distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com a Rua Liberdade até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue a divisa em linha reta numa distância de 40m (quarenta metros), confrontando com os lotes n.ºs 9 e 10 até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue a divisa em linha reta numa distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com a Rua Guaicurus, até encontrar o ponto "A", inicial, encerrando a área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá ao DER, independente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes*

*Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,*

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1985.

#### LEI N.º 4.864, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Presidente Prudente, imóvel sem benfeitorias, situada nessa localidade*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Presidente Prudente, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação de terminal alcooleiro e depósito de derivados de petróleo em geral, caracterizado no Desenho n.º MP-01-0338, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "0", situado em um dos vértices da gleba; deste ponto, segue com rumo 86º37'SE e distância de 6,40m (seis metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "1"; deste ponto, segue em curva com os seguintes rumos e distâncias:

pontos	rumos	distâncias
1-2	7º31'SW	225,00m
2-3	7º13'SW	170,00m
3-4	8º50'SW	298,00m
4-5	22º11'SW	60,00m
5-6	37º05'SW	140,00m
6-7	51º35'SW	58,40m

Do ponto "1" ao ponto "7", confronta com a FEPASA — Ramal de Dourados.

Do ponto "7", deflete à direita e segue em curva com os seguintes rumos e distâncias:

pontos	rumos	distâncias
7-8	27º45'NW	130,00m
8-9	15º31'NW	120,00m
9-10	4º46'NW	52,00m
10-11	8º31'NE	160,00m
11-12	27º17'NE	120,00m
12-13	36º44'NE	132,20m
13-14	34º53'NE	218,00m
14-0	41º42'NE	83,70m

Do ponto "7" ao ponto "0", início da descrição, confronta com a Rodovia Raposo Tavares encerrando a área de 159.720m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Nelson Mancini Nicolau,*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,*

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1985.

#### LEI N.º 4.865, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

*Dá a denominação de "Professora Carmen Mendes Carvalho" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Núcleo Habitacional Padre Donizetti, em Tambaú.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Carmen Mendes Carvalho" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Núcleo Habitacional Padre Donizetti, em Tambaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,*

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1985.

#### LEI N.º 4.866, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

*Dá a denominação de "Doutor João Machado de Araújo" à Escola Estadual de 1.º Grau de Jacaguava, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor João Machado de Araújo" a Escola Estadual de 1.º Grau de Jacaguava, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,*

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 1985.

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de dezembro — Segunda-feira

8h30 Sanciona lei, que autoriza doação de imóvel ao município de Presidente Bernardes.

9h Autoriza convênios: entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura de Limeira, visando assistência odontológica aos escolares da Rede Estadual de Ensino de 1.º Grau; entre o DAEE e a Prefeitura de Itatinga para construção de galerias de águas pluviais; entre o DAEE e as Prefeituras de Cedral, Guaraci, Terra Roxa, Taiacu e Anhumas para combater a erosão urbana; entre a SABESP e as Prefeituras de Dumont, Taiúva e Cândido Mota para realização de obras de saneamento básico; e assinatura de: decreto concedendo subvenção a diversas entidades assistenciais, no valor total de Cr\$ 906 milhões.

10h30 Assessor de Imprensa.

12h Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

12h30 Almoço com a delegação de Minmetals da República Popular da China — Palácio dos Bandeirantes.

15h Secretário Particular.

16h Chefe da Casa Militar.

16h30 Associação dos Procuradores do Estado.

18h Secretário de Economia e Planejamento.

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 24.352, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 270.639.000 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e trinta e nove mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

	Cr\$
I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	
a) Capital	
1. ARRASTÃO — Movimento de Promoção Humana	1.000.000
2. Associação "Barão de Souza Queiróz" de Proteção à Infância e à Juventude, Departamento: Instituto Dona Ana Rosa	1.200.000
3. Casa de Saúde Santa Marcelina	2.008.000
4. Centro Beneficente de Assistência Social	1.800.000
5. Centro Social São Francisco de Assis	13.000.000
6. Cruzada Pró-Infância, Departamentos:	
6.1. Creche "Mario Simonsen"	11.048.000
6.2. Recanto Infantil "Izabel Mendes de Castro"	1.000.000
7. Federação Espírita do Estado de São Paulo, Departamento: Casa Transitória — Assistência Social	10.461.000
8. Fundação Casa do Pequeno Trabalhador	2.000.000
9. Lar Nossa Senhora das Mercês — Hospital Geriátrico	1.000.000
10. Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó, Departamento: Creche Menino Jesus	10.225.000
b) Carapicuíba	
1. Centro Social Santa Rita de Cássia — Comunidade Kolping de Vila Dirce	2.000.000
2. Comunidade Kolping Sul Americana	2.000.000
3. Grupo de Senhoras Estrela Azul	5.559.000
c) Embu	
1. Centro Comunitário Cultural Santo Horácio	6.928.000
2. Comunidade Kolping de Embu, Departamento Centro Lúdico Infantil Kolping	6.857.000
3. SEPAC — Sociedade Embuense de Promoção à Criança	4.257.000
4. Sociedade Todos os Santos	3.257.000
d) Embu-Guaçu	
1. Lar "Voluntários do Amor"	2.977.000
2. Movimento Renovador Paulo VI de Embu-Guaçu	3.257.000
e) Guarulhos	
1. Assistência Universal Bom Pastor	1.000.000
2. Núcleo Batuíra — Serviço de Promoção da Família	2.000.000
f) Itapeverica da Serra	
1. Lar Escola Maria Imaculada	2.242.000
2. Movimento Comunitário de Assistência e Promoção Humana	3.257.000
g) Jandira	
1. Comunidade Kolping de Jandira "Nossa Senhora Aparecida"	1.919.000
h) Osasco	
1. Associação de Educação Popular Pixote, Departamento: Creche Pixote e Núcleos de Pré-Escola	56.685.000
i) São Bernardo do Campo	
1. Lar Escola Pequeno Leão	6.000.000
j) Taboão da Serra	
1. Lar Jesus Menino	2.000.000
II — D.R. 02 — LITORAL	
a) Cubatão	
1. Casa do Menino Felipe	4.078.000
2. Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Cubatão	18.308.000
b) Eldorado	
1. Associação Lar Feliz Eldoradense	2.000.000
c) Mongaguá	
1. Centro Comunitário de Mongaguá	1.000.000
d) Sete Barras	
1. Centro Comunitário de Sete Barras	2.000.000
III — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	
a) Cachoeira Paulista	
1. União Espírita Cachoeirense, Departamento: Asilo Antonio de Pédua	2.000.000
b) Campos do Jordão	
1. Fundação do Sanatório Santa Cruz	2.000.000
2. Preventório Santa Clara, Departamento da Associação Sanatório Santa Clara, com sede no Rio de Janeiro	2.000.000
3. Sanatório Nossa Senhora das Mercês	2.000.000
4. Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes	2.000.000
c) Guaratinguetá	
1. Obra Social Nossa Senhora da Glória	1.500.000
b) São José dos Campos	
1. EDEN — Lar das Crianças	586.000
IV — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Cerqueira Cesar	
1. Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar	600.000
b) Itapava	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	5.163.000
2. Lar do Amor, Departamento: Projeto Casulo	6.910.000
c) Mairinque	
1. Abrigo São Vicente de Paulo	7.746.000

### Seção I

Esta edição de 108 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	6	Concursos	37
Universidades	28	Assembléia Legislativa	44
Ministério Público	32	Diário dos Municípios	98
Tribunal de Contas	33	Prefeituras	106
Editais	35	Boletim Federal	107

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 204, do Tribunal de Impostos e Taxas